



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Pedro, nº01/2017.

Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Os Vereadores abaixo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de São Pedro:

Art. 1º: O Parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de São Pedro passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. As sessões legislativas, períodos anuais de reuniões da Câmara de Vereadores, são ordinárias e extraordinárias;

§ 1º A sessão legislativa anual da Câmara iniciará-se em primeiro de fevereiro, encerrando-se em vinte de dezembro de cada ano, podendo o seu início ser adiado para o primeiro dia útil subsequente caso o dia primeiro venha a ser sábado, domingo ou feriado. (NR)

Art. 2º: Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 31 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Pedro

Data: 08/11/2017 Hora: 16:04

Assinados: Paulo Roberto de Almeida, Carlos Eduardo de Oliveira, Carlos

Assunto: Da nova redação ao Parágrafo Primeiro do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Município de São Pedro.

Numero de Protocolo
00815/2017



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica tem por objetivo alterar a redação do Parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, eliminando o recesso parlamentar do mês de julho.

Entendemos que não há necessidade de uma Casa Legislativa entrar em recesso duas vezes por ano. Com essa alteração estaremos acompanhando uma grande parte dos legislativos do Brasil.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

São Pedro, 31 de janeiro de 2017

Francisco de A.

Rosana

CEA

U. Omiel

João Carlos

Alcy de los

, a presente propositura visa alterar uma situação existente há muitos anos, que acaba criando na verdade, um privilégio aos parlamentares, em relação a grande massa da população brasileira.